



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34/2012

Regulamenta o Aproveitamento de Créditos das Atividades Complementares do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas.

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.015923/2011-99 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 09 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - São atividades Complementares aquelas desenvolvidas pelos estudantes de forma a complementar as atividades previstas no currículo constante no Projeto Pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (BACH).

Parágrafo 1º - São exemplos de atividades complementares:

- a. As atividades de Extensão, Monitoria e Treinamento;
- b. A Iniciação Científica ou a participação em grupos de pesquisa;
- c. Participação em projetos ligados às matérias do curso;
- d. Participação em Seminários, Congressos, Simpósios, Exposições e eventos afins;
- e. Participação no Programa de Educação Tutorial (PET);
- f. Representação Acadêmica.

Art. 2º - O aluno deverá cumprir um mínimo de 60 (sessenta) e um máximo de 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares como pré-requisito para a integralização da carga horária curricular.

Art. 3º - Os créditos das Atividades serão aproveitados em conformidade com os limites semestrais previstos na Resolução nº 23/2004 do CONGRAD e com os limites totais definidos por esta resolução.

Art. 4º - Todas as atividades apresentadas deverão, necessariamente, estar relacionadas às matérias do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e/ou estarem ligadas a um dos cursos ou áreas de conhecimento a seguir: Filosofia, Ciência da Religião, História, Geociências, Turismo, Sociologia, Ciência Política, Antropologia, Economia, Psicologia, Arte, Literatura, Língua Portuguesa, demais idiomas (ofertados no curso de Letras), Estatística e Metodologias Gerais de Pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 5º - Apenas serão validados documentos comprobatórios emitidos por entidade/instituto publicamente reconhecido e passível de comprovação junto à entidade emissora do documento.

Art. 6º - As situações não previstas nesta resolução serão examinadas pelo Núcleo Docente Estruturante e homologadas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinas em Ciências Humanas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 09 de maio de 2012.

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**